

O GRUPO BRASILEIRO DE CITOMETRIA DE FLUXO , FILIADO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, reunido na cidade de São Paulo, no dia 02 de abril de 2016, às 9 horas, aprovou esse regimento interno, que passa a ter a seguinte redação:

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - Grupo de direito privado para fins não econômicos, fundado em 24 de abril de 2010, denominada GRUPO BRASILEIRO DE CITOMETRIA DE FLUXO AFILIADO À Associação Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, tendo como sigla **GBCFLUX**, com sede ainda não determinada, tem como finalidade congregar os especialistas e estimular, por todos os meios e modos, o progresso e desenvolvimento técnico e científico da Citometria de Fluxo nacional, assim como representar **perante à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA**, dentro de seu campo de atividade, a opinião e os interesses dos especialistas que congrega em estabelecer cooperação para desenvolvimento técnico-científico dos diversos profissionais e **laboratórios** de Citometria de Fluxo ou de Patologia Clínica ao grupo.

§1º - Os profissionais em exercício da citometria de fluxo, devem obedecer às normas do Código de Ética de sua entidade de classe em vigor ( a saber: Médica, Biológica, Biomédica, Farmacêutica, etc), independentemente da função ou cargo, seguindo os princípios fundamentais da ética, dos quais destaca-se ser a área de diagnósticos um serviço em prol da saúde do ser humano e da coletividade e devendo ser exercida com o maior rigor técnico – científico.

§2º - As atividades do GBCFLUX compreenderão o estabelecimento de consensos para procedimentos técnicos e diagnósticos, controles de qualidade, estabelecer cooperação com Sociedades com atividades correlatas nacionais e internacionais, assim como promover atividades voltadas para ensino, educação continuada, pesquisa e divulgação científica da Citometria de Fluxo, através de Cursos, Jornadas, Congressos e Publicações Científicas.

§3º - O GBCFLUX obedecerá às leis, regulamentos e demais normas que regem a ABHH

§4º - Complementam este regimento os Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Convênios e demais instruções baixadas pelos Órgãos Dirigentes da ABHH.

Art. 2º - A duração do GBCFLUX será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS E ADMISSÃO DE MEMBROS**

Art. 3º - O GBCFLUX é constituído por número ilimitado de MEMBROS nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Correspondente, Honorário.

1. Fundador: o profissional atuante em Citometria de Fluxo que esteve presente à Reunião de fundação do GBCFLUX;

2. Efetivo: o profissional interessado em Citometria de Fluxo, que tenha demonstrado esse seu interesse pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, com

atividades, trabalhos ou publicações sobre essa especialidade e que solicite admissão de acordo com o prescrito neste Regimento Interno;

§1º - Para manter seus direitos, os membros efetivos devem ter participação ativa no grupo, quer pelo comparecimento presencial às reuniões, quer por participações em atividades do grupo, mesmo que seja *on line*. As frequências serão controladas pela Comissão Coordenadora e não deverão ser menores de 50% de comparecimento às reuniões do grupo.

§2º - Os membros dessa categoria, que deixarem de comparecer às reuniões por um período de 2 anos, ou se em igual período deixarem de ter alguma forma de participação, salvo por condição de mudança para o exterior do país ou por problemas de saúde, perderão seus direitos como membro efetivo e de participação em subcomitês técnico científicos.

§3º - O membro que por qualquer condição deixar de participar do grupo e quiser voltar a participar como membro efetivo deverá solicitar sua re-integração.

3. Correspondente: o profissional estrangeiro que, por qualquer modo, mantiver contato com o GBCFLUX;

4. Honorário: a pessoa, nacional ou estrangeira que se destaque de forma relevante pelo desenvolvimento da Citometria de Fluxo, e que venha a ser aceito nas mesmas condições estabelecidas para o membro correspondente

Os critérios para indicação de membro honorário serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora e pelo Conselho de Vogais.

Art. 4º - A admissão de membros proceder-se-á da seguinte forma:

1. Para Membro Efetivo - da fundação do grupo nos primeiros 3 anos de existência do GBCFLUX, todos os membros que participaram ativamente nesse período serão efetivados.

A partir de então, a admissão de membros será mediante a solicitação do interessado e a indicação de 02 (dois) membros efetivos e efetivação pela Comissão Coordenadora, obedecendo-se o prescrito no item 3 do Art. 25º deste Regimento;

2. Para o Correspondente e Honorário - mediante a indicação da Comissão Coordenadora e Conselho de Vogais e aprovação em Reunião do Grupo, em consonância com o item 4 do Art. 25º deste Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão Coordenadora do GBCFLUX solicitará atualização trienal do cadastro de seus membros .

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 5º - São direitos dos membros Fundadores e Efetivos:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos do GBCFLUX, obedecendo ao estabelecido neste Regimento;

2. Comparecer e participar dos eventos científicos e sociais promovidos pelo GBCFLUX;
3. Participar e deliberar durante as reuniões administrativas do Grupo;
4. Participar da Comissão Coordenadora e de subcomissões do GBCFLUX;
5. Representar o GBCFLUX no país ou no Exterior, por expressa e formal delegação da Comissão Coordenadora

Art. 6º - São direitos dos membros Correspondente e Honorário o prescrito no item 2. do Art. 5º deste Regimento.

Art. 7º - São deveres de todos os membros, independentemente da categoria a que pertençam:

1. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do GBCFLUX;
  2. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica e de cada profissão representada no Grupo;
  3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes ao exercício da atividade profissional;
  4. Sugere-se que os membros fundadores e efetivos filiem-se à ABHH
  5. Atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais ou profissionais ou jurídicas no cadastro de membros do GBCFLUX.
- 6- contribuir com as taxas instituídas pelo GBCFLUX

**Parágrafo único: é vedado a qualquer membro do grupo, independente da categoria ou comissão a que pertença, quebrar direito de confidencialidade referente aos dados cadastrais dos membros e laboratórios pertencentes ao GBCFLX, fornecendo-os ou utilizando-os para objetivos que não sejam de interesse do grupo e sem a anuência do mesmo, sob a pena de sanções éticas e legais. O mesmo se aplica às informações referentes aos projetos de pesquisa e/ou de estudos desenvolvidos pelo grupo.**

§ 1º - Os membros Honorários e Correspondentes estão isentos de pagar a anuidade do grupo

Art. 8º - Os membros do GBCFLUX não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Comissão Coordenadora, cujos atos deverão ser exercidos nos limites deste Regimento e do Estatuto da ABHH.

§ 1º - Entre os membros não existem direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na Lei ou neste Regimento.

§ 3º - Todos os membros têm direito a solicitar seu desligamento voluntário do GBCFLUX, por meio de carta à Comissão Coordenadora, ressalvadas as obrigações

pendentes e os "quoruns" especiais necessários para a Coordenação, na forma da Lei e deste Regimento.

#### **Capítulo IV DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

Art. 9º - O membro, ao qual for dada queixa fundamentada assinada por, no mínimo, 05 (cinco) membros, imputando-lhe conduta contrária ou incompatível com os objetivos e/ou interesses do GBCFLUX ou não cumprimento de qualquer dispositivo deste Regimento e Regulamentos do Grupo, serão passíveis da suspensão de seus direitos ou até exclusão.

Parágrafo Único: A exclusão e o prazo de suspensão dos direitos, somente ocorrerá após decisão da Comissão Coordenadora, tomada pelo voto de, pelo menos, 2/3 de seus membros, sendo garantido ao interessado apresentar prévia defesa, por escrito.

Art. 10º - Os Membros Efetivos que deixarem de contribuir por mais de 02 (dois) anos com a anuidade estabelecida pelo GBCFLUX, serão, automaticamente, afastados do Grupo, permanecendo com seus direitos suspensos até que, independentemente de qualquer formalidade, quitem sua dívida.

Art. 11º - Aos Membros Efetivos, que apresentarem razões fundamentadas para permanecerem ausentes do país, é facultada a solicitação de dispensa do pagamento da quota de contribuição anual, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sujeita à aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 12º - A exclusão de membro da Comissão Coordenadora implicará em sua destituição e será recomendada à Assembléia Geral competente, obedecendo-se às regras previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 16º deste Regimento.

#### **CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

Art. 13º - As fontes de recursos para a manutenção do GBCFLUX, serão derivadas de porcentagem direcionadas especificamente para a promoção, o custeio e o desenvolvimento das reuniões e exposições técnico-científicas do Grupo;

1. das contribuições obrigatórias dos seus membros, pessoas físicas ou jurídicas, à ABHH, como caixa à parte destinada ao Grupo;
2. das contribuições e/ou doações de membros e/ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, à ABHH, direcionadas especificamente para a promoção, o custeio e o desenvolvimento das reuniões e exposições técnico-científicas do Grupo;
3. das contribuições e/ou doações extraordinárias de membros ou de terceiros à ABHH, destinadas especificamente para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de cursos, jornadas, seminários, publicações científicas e culturais e/ou atividades correlatas às atividades próprias do Grupo, conforme definida no artigo 1º e seus parágrafos;
4. dos auxílios ou as subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de

suas atividades científicas e culturais, destinadas para o grupo à ABHH;

5. das contribuições e/ou doações realizadas à ABHH, destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às suas atividades próprias do Grupo, conforme definidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Parágrafo Único – É vedada ao GBCFLUX a distribuição de qualquer parcela de suas receitas, a título de lucros ou “ pro labore”, aos Coordenadores, ainda que indiretamente.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Art. 14º – São Órgãos Deliberativos e Administrativos do GBCFLUX nos limites deste Regimento, com poderes de decisão para resolver os assuntos e atos do grupo, de suas respectivas competências:

1. a Assembléia Geral Ordinária (AGO);
2. a Assembléia Geral Extraordinária (AGE);
3. a Coordenação Executiva;
4. a Coordenação Técnico-Científica;

Art. 15º – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária são Órgãos Soberanos do Grupo e estão constituídas pelos membros das categorias Fundador e Efetivo, únicos com poder deliberativo e decisório, quando comprovarem gozar plenamente de seus direitos.

Parágrafo Único: Participarão das reuniões e Assembléias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do GBCFLUX:

1. os respectivos integrantes ou participantes conforme estabelecido neste Regimento;
2. integrantes de outros Órgãos previstos neste Regimento quando, por força da programação estabelecida forem solicitados à prestação de esclarecimentos eventualmente necessários;
3. os membros das categorias: Fundador, Efetivo, Correspondente e Honorário, como também, outras pessoas cujas presenças forem julgadas convenientes e desde que previamente aprovado seu convite na forma regimental pelo Grupo;
4. empregados e/ou colaboradores designados para o desempenho de trabalho de assessoria ou contratados para serviços necessários à realização da reunião ou elaboração de sua Ata;
5. outros interessados, desde que as reuniões não tenham caráter sigiloso e haja concordância da Mesa Diretora da Assembléia, podendo ser designado local especial de permanência, não lhes sendo facultado o direito a voto ou uso da palavra, a não ser quando por ela solicitado.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16º – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária e/ou Assembléia Geral Extraordinária:

1. eleger a Comissão Coordenadora ;
2. destituir a Comissão Coordenadora;
3. aprovar as contas;
4. alterar o Regimento.

Parágrafo Primeiro: A destituição da Comissão **Coordenadora**, ou de um de seus membros, deverá ser decidida em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em respectiva Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros dessas categorias ou com qualquer número de presentes nas convocações subseqüentes.

Parágrafo Segundo: Compete à Comissão **Coordenadora** decidir sobre os problemas relativos ao objetivo do Grupo e tomar as decisões que julgarem necessárias à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro: As eleições da Comissão Coordenadora serão realizadas a cada 3 anos, portanto terá um mandato de 3 (três) anos, sendo facultado o direito de permanência de 1/3 da Comissão Coordenadora em exercício e com direito a apenas uma re-eleição consecutiva. Esses membros coordenadores que permanecerem em exercício comporão a nova Comissão de Coordenação, na qualidade de Coordenadores, com a finalidade de facilitar a transição de uma Coordenação para outra, pela ciência dos principais problemas administrativos do Grupo.

§ 1º - Os membros suplentes da Comissão Coordenadora em exercício, que não foram convocados para compor a Comissão por vacância de membros titulares, terão direito de concorrer às novas eleições

Parágrafo Quarto: A apresentação das chapas para concorrerem à Comissão de Coordenação ocorrerá até 1 (um) mês antes da Assembléia Geral que elegerá a Próxima Coordenação, devendo ser encaminhadas oficialmente e por documentação entregue na secretaria do Grupo.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, no mínimo, de 03 (três) em 03 (três) anos, em local a ser determinado no Edital de Convocação, com as seguintes finalidades:

1. apreciar os atos de sua competência;
2. eleger a Comissão de Coordenação;
3. aprovar o relatório e a prestação de contas da Comissão **Coordenadora** anterior;

4. aprovar contas;
7. traçar a política geral do Grupo;
8. decidir sobre os demais assuntos incluídos na Ordem do Dia da convocação.

Parágrafo Único: **Para a eleição dos membros da Comissão Coordenadora**, os votos serão dados por correspondência ou *on line* pela internet ou outro meio eletrônico válido.

**Terão direito a voto somente os membros efetivos que estejam devidamente cadastrados no GBCFLUX.**

§1º - A agenda da Assembléia Geral Ordinária poderá ser alterada, por maioria absoluta dos votos dos membros das categorias Fundador e Efetivo, presentes na assembléia, em pleno gozo de seus direitos;

§2º - É vedada qualquer deliberação sobre modificações regimentárias, que só poderá ser objeto de Assembléia especialmente convocada para esse fim, na forma dos artigos 18, 19 e 34 deste Regimento.

Art. 18º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, obrigatoriamente, por meio de carta circular ou *on line* por internet com comprovação do recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, opcionalmente, utilizando-se veículos de comunicação, a critério da Comissão de Coordenação.

Art. 19º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias deliberam em primeira convocação por maioria absoluta dos membros em pleno gozo de seus direitos ou 30 (trinta) minutos após, em segunda ou mais convocações, com o número de membros presentes.

Art. 20º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas e secretariadas por membros escolhidos após a sua instalação, não podendo ser membros da Comissão de Coordenação do GBCFLUX

Parágrafo Único - Somente poderão compor a mesa da Assembléia Geral Ordinária os membros das categorias: Fundador e Efetivo.

Art. 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa e decisão

1. Da Comissão Coordenadora, por maioria simples dos votos dos membros presentes em sua reunião;
2. Por no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos membros do GBCFLUX.

§1º - A forma de convocação constante deste artigo será regida pelo prescrito no Art. 18º deste Regimento;

§2º - No caso de modificação regimental, o anteprojeto analisado pela Comissão Coordenadora será apresentado aos membros do GBCFLUX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para estudo e aprovação ou rejeição em Assembléia

Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, regendo-se pelos Art. 18º e 19º, observando-se ainda o previsto no **Capítulo IX** deste Regimento.

Art. 22º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias terão duração máxima de 03 (três horas), prorrogáveis no máximo por mais (02) duas horas.

Parágrafo Único - Não havendo sido esgotado o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembléia será adiada, determinando a plenária a convocação da seguinte, que deliberará com qualquer número de membros em data e hora que forem julgadas convenientes, salvo os respectivos "quoruns" definidos neste Regimento

Art. 22º - Em casos excepcionais, as Assembléias poderão deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.

Art. 23º - Para organização da Assembléia Geral, a posse da palavra será concedida por um Presidente da Assembléia, escolhido no momento da constituição da mesma, impedindo diálogo público entre os membros e regulando o tempo de uso da palavra pelos mesmos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA**

Art. 24º - a Comissão Coordenadora será constituída por 9 membros ( fundadores ou efetivos). Será subdividida em uma Coordenadoria Executiva composta por 3 membros, em uma Coordenadoria Científica, composta por 4 membros, por um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro. Será prevista câmara de 2, 3 e 1 suplentes, respectivamente, para essas comissões, caso haja vacância de algum de seus membros. A substituição de membro efetivo por membro suplente obedecerá ao critério de maior índice de votação obtida na eleição.

§1º - Para composição das Coordenações Executiva, Científica e Financeira, será observado o critério de representação de 50% de membros entre instituições públicas e privadas.

§2º - A Comissão Coordenadora contará com o apoio de um Conselho de Vogais para auxiliar nas questões de maior relevância e regulamentação do grupo.

§3º - O Conselho de Vogais será constituído por membros efetivos, que tenham experiência em Citometria de Fluxo por um período mínimo de 10 anos e que já tenham participado da Comissão Coordenadora, **sendo indicados pelos membros do próprio Conselho de Vogais e/ou pela AGO ou AGE e será legitimado pelas próprias AGO ou AGE.**

**§4º - O Conselho de Vogais será constituído por no máximo 10 membros, sendo 5 permanentes e 5 temporários, que serão renovados a cada 3 anos. Os membros permanentes poderão temporariamente se afastar do Conselho para compor qualquer das Coordenações do GBCFLUX através de eleição, voltando às suas funções no CV assim que terminar seu mandato.**

Parágrafo Único: - O mandato da Comissão Coordenadora eleita será de 03 (três) anos, com direito à reeleição consecutiva por mais 3 anos para apenas 1/3 de seus membros, que permanecerão para executar a transição.

Art. 25º - Compete à Comissão Coordenadora:



1. Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral;
2. Promover as atividades do Grupo;
3. Deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre a admissão de membros efetivos e membros correspondentes e honorários;
4. Propor à Assembléia Geral a admissão de membros Correspondentes e Honorários e do Conselho de Vogais;
5. Selecionar profissionais e prestadores de serviços para a execução de atividades do Grupo;
6. Manter relações com outras entidades congêneres;
7. Representar o Grupo junto à ABHH;
8. Designar representantes ou Procuradores do Grupo para fins específicos;
9. Adotar as medidas necessárias à manutenção e execução de filiação à ABHH
10. Apresentar, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas da gestão.

Art. 26º – A Comissão Coordenadora se reunirá sempre que for necessário, por convocação de pelo menos, 03 (três) de seus membros.

Art. 27º – São atribuições da **Coordenadoria Executiva**:

1. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do GBCFLUX;
2. Convocar Assembléias Gerais;
3. Assinar a correspondência do Grupo;
4. Autorizar as despesas do Grupo;
5. Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
6. Admitir ou dispensar eventuais funcionários **quando pertinente**;
7. Tomar providências administrativas não previstas neste Regimento;
8. Manter os arquivos do Grupo;
9. Redigir as Atas das reuniões da Comissão Coordenadora e das Reuniões Técnico-Científicas;

§1º - No impedimento ou vacância dos ocupantes a substituição ocorrerá por decisão da própria Comissão Coordenadora, obedecendo o índice de votação dos membros suplentes.

Art. 28º - São atribuições dos Tesoureiros:

1. Realizar a interface financeira junto à ABHH, representando o grupo em seus interesses
2. Supervisionar a arrecadação das contribuições periódicas dos Membros, bem como de outras Receitas do Grupo junto à ABHH
3. Autorizar, juntamente com os outros membros da Coordenação, o destino das receitas do Grupo;
3. Elaborar, anualmente, o relatório financeiro e a prestação de contas da destinação das receitas do daquele exercício.

§1º - No caso de impedimento ou vacância do Representante Financeiro, a substituição pelo suplente ocorrerá por decisão da Comissão Coordenadora, respeitando o índice de votação da eleição.

Art. 29º - Das eleições da Comissão Coordenadora

§1º Concorrerão à Comissão Coordenadora os Membros Fundadores ou Efetivos **quites com suas obrigações do GBCFLUX** admitidos no Grupo há mais de 03 (três) anos da data da eleição, inscritos à Comissão Coordenadora em exercício até **1 mês** antes da data prevista, mediante indicação de, pelo menos, 02 (dois) membros aptos a votar. No ato da inscrição, o candidato apresentará o seu *Currículo Vitae* e prestará o compromisso de dedicar-se, com empenho, às funções determinadas nos artigos 25, 27 e 28 desse Regimento, compromissando-se a comparecer às reuniões da Coordenadoria, sempre que convocado;

§2º - No exercício do voto, os membros deverão atender ao critério de distribuição regional, sendo vetado o voto simultâneo em mais de 02 (dois) candidatos da mesma Instituição

Art. 30º - Compete à Comissão Coordenadora:

1. deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Grupo no intervalo entre as Assembléias Gerais;
2. convocar a Assembléia Geral fixando a data e o local de sua realização;
3. à **Coordenadoria Científica compete** convocar cursos, jornadas e ter participação ativa em Cursos e Palestras em Congressos Nacionais e Internacionais, nomeando as respectivas Comissões Organizadoras e estabelecendo contato com as comissões científicas das Associações de Especialidade responsáveis pelos eventos;
4. compete à **Coordenadoria Científica** a distribuição de tarefas e orientação para publicações em nome do grupo, assim como o envio dessas publicações para revistas científicas ou editoras de interesse
5. a **Coordenadoria Científica** deve designar, trienalmente, os membros dos **Subcomitês Técnico-Científicos**, mediante inscrições dos interessados;

6. compete à Coordenadoria Executiva a organização dos eventos convocados pela Coordenadoria Científica, além de auxiliar os serviços que sediam as reuniões periódicas do grupo, possibilitando a realização dos mesmos.

7. aprovar instruções para as eleições no Grupo;

8. criar novos Subcomitês Técnico-Científicos;

9. deliberar sobre a suspensão de direitos e exclusão de membros;

10. Decidir sobre as omissões deste Regimento.

Art. 31º - Os Subcomitês Técnico-Científicos são Órgãos consultivos do Grupo.

§1º - Haverá quantos Subcomitês Técnico-Científicos de Citometria de Fluxo a Comissão Coordenadora julgar necessárias, cujos membros serão designados, trienalmente, pela mesma;

§2º - Cada Subcomitê Técnico-Científico será composto de no mínimo 3 membros Fundadores, Efetivos, Honorários e Correspondentes, indicados a critério da Comissão de Coordenação e por outros membros cadastrados no GBCFLUX que se interessem pelo assunto, sem limite de vagas;

§3º - Os Subcomitês Técnico-Científicos se reunirão periodicamente com os demais participantes do GBCFLUX, ou quando convocadas pela Coordenação do Grupo;

§4º - Os Subcomitês Técnico-Científicos terão autonomia nos seus pronunciamentos, nas áreas de seus respectivos assuntos;

§5º - Os Subcomitês Técnico-Científicos colaborarão na organização dos Congressos e cursos, publicações e nas demais atividades do Grupo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTÁRIAS**

Art. 32º - As disposições deste Regimento serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento do GBCFLUX.

Art. 33º - O anteprojeto das alterações regimentais será analisado pela Comissão Coordenadora e apresentado para consulta pública aos membros.

Art. 34º - Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações regimentais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos artigos 18 e 19 deste Regimento.

Art. 35º - As alterações regimentais deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto .

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º – Os membros da Comissão Organizadora e dos Subcomitês Técnico-Científicos não poderão receber do Grupo, direta ou indiretamente, remuneração, proventos ou quaisquer vantagens pecuniárias.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37º – O presente Regimento entrará imediatamente em vigor, após sua aprovação na AGO ou AGE, através de aditamento..

Art. 38º – O texto final contempla as exigências da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único – Este Regimento Interno poderá sofrer pequenas alterações através de um aditamento definido em Assembléia Geral Extraordinária.

Firmam o presente em 02 de abril de 2016

Dra Elizabeth Xisto Souto

Presidente da Assembléia Geral Ordinária

Dra Ana Leda Longhini

Secretária da Assembléia